



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**COMITÊ GESTOR REGIONAL ORÇAMENTÁRIO E DE GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA
NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO**

**ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR REGIONAL
ORÇAMENTÁRIO E DE GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA
NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE
JURISDIÇÃO CONFORME COMPOSIÇÃO PREVISTA NA PORTARIA Nº
10/2024.**

Aos 09 de maio de 2025, às 14:00h, na sala de reuniões do primeiro andar deste e. TJES, reuniram-se o Desembargador Jorge Henrique Valle dos Santos, o Juiz de Direito Ezequiel Turibio (via Zoom), a Juíza de Direito Maíza Silva Santos (via Zoom), o Juiz de Direito Flávio Jabour Moulin, o Juiz de Direito Gideon Drescher (via Zoom), o Juiz de Direito Camilo José D'ávila Couto (via Zoom), o Juiz de Direito Arion Mergar, o Juiz de Direito Rogério Rodrigues de Almeida (via Zoom), a servidora Bárbara Pessoa de Mendonça Camargo Dalvi (via Zoom), o servidor José de Magalhães Neto, o servidor Fabrício da Silva Cabidelli, o servidor Bruno de Oliveira Fabres, o servidor Valdécio Carlos da Silva Júnior, o servidor Roberto Branquinho Lucas, a servidora Maria Clélia da Costa Almeida, a servidora Vera Suzana Rutsatz e a servidora Gisele Holanda Prescholdt. O Desembargador Jorge Henrique Valle dos Santos agradeceu a presença de todos e, em atenção ao deliberado na última reunião, destacou cuidar a pauta da Resolução nº 88 do CNJ, que versa sobre "a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados". Para subsidiar os trabalhos do Comitê foi solicitado à Secretaria de Gestão de Pessoas que preparasse uma exposição sobre os temas, tendo a servidora Gisele Holanda Prescholdt ficado responsável por fazê-lo, consoante material que acompanha a presente ata. Iniciou sua fala diferenciando jornada e expediente, abordando a evolução normativa no que toca à disciplina deste último. Quanto à jornada, destacou ser extensível, conforme disciplinado localmente desde 2010, mencionando,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMITÊ GESTOR REGIONAL ORÇAMENTÁRIO E DE GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA
NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

ainda, as distinções no tocante à polícia judiciária, aos oficiais de justiça e aos comissários. Passou a tratar da Resolução CNJ nº 88/2009 propriamente dita, que tem no *caput* de seu artigo 1º a previsão de jornada de trabalho dos servidores do Poder Judiciário como sendo “de 8 horas diárias e 40 horas semanais, salvo se houver legislação local ou especial disciplinando a matéria de modo diverso, facultada a fixação de 7 horas ininterruptas”. Já seu §2º prevê que “deverão os Tribunais de Justiça dos Estados em que a legislação local disciplinar a jornada de trabalho de forma diversa deste artigo encaminhar projeto de lei, no prazo de 90 (noventa) dias, para adequação ao horário fixado nesta resolução, ficando vedado envio de projeto de lei para fixação de horário diverso do nela estabelecido”. O normativo também menciona a possibilidade dos Tribunais definirem seus expedientes (artigo 1º-A), bem como que “pelo menos vinte por cento dos cargos em comissão da área de apoio direto à atividade judicante e cinquenta por cento da área de apoio indireto à atividade judicante deverão ser destinados a servidores das carreiras judiciárias” (artigo 2º, §2º). Fez uso da palavra a Juíza de Direito Maíza Silva Santos, mencionando a disciplina específica do expediente dos Juizados Especiais, que atualmente, em razão de ato normativo, funcionam de 12h às 18h. Seguiu-se manifestação do Sindijudiciário indagando sobre o atendimento pelo TJES ao artigo 2º, §2º e ao artigo 3º da resolução (exemplificando com menção aos cargos de secretário de gestão de foro e juízes leigos vinculados ao NAPES), sendo-lhe respondido que a observância de tais normas vem sendo gradualmente alcançada (já atendida quanto aos cargos em comissão da área de apoio direto), mediante acompanhamento pelo próprio CNJ com a prestação de informações que subsidiam a edição do “Justiça em Números”. O servidor Bruno de Oliveira Fabres questionou sobre a adoção de providências pelo TJES para adequação aos termos da resolução, a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

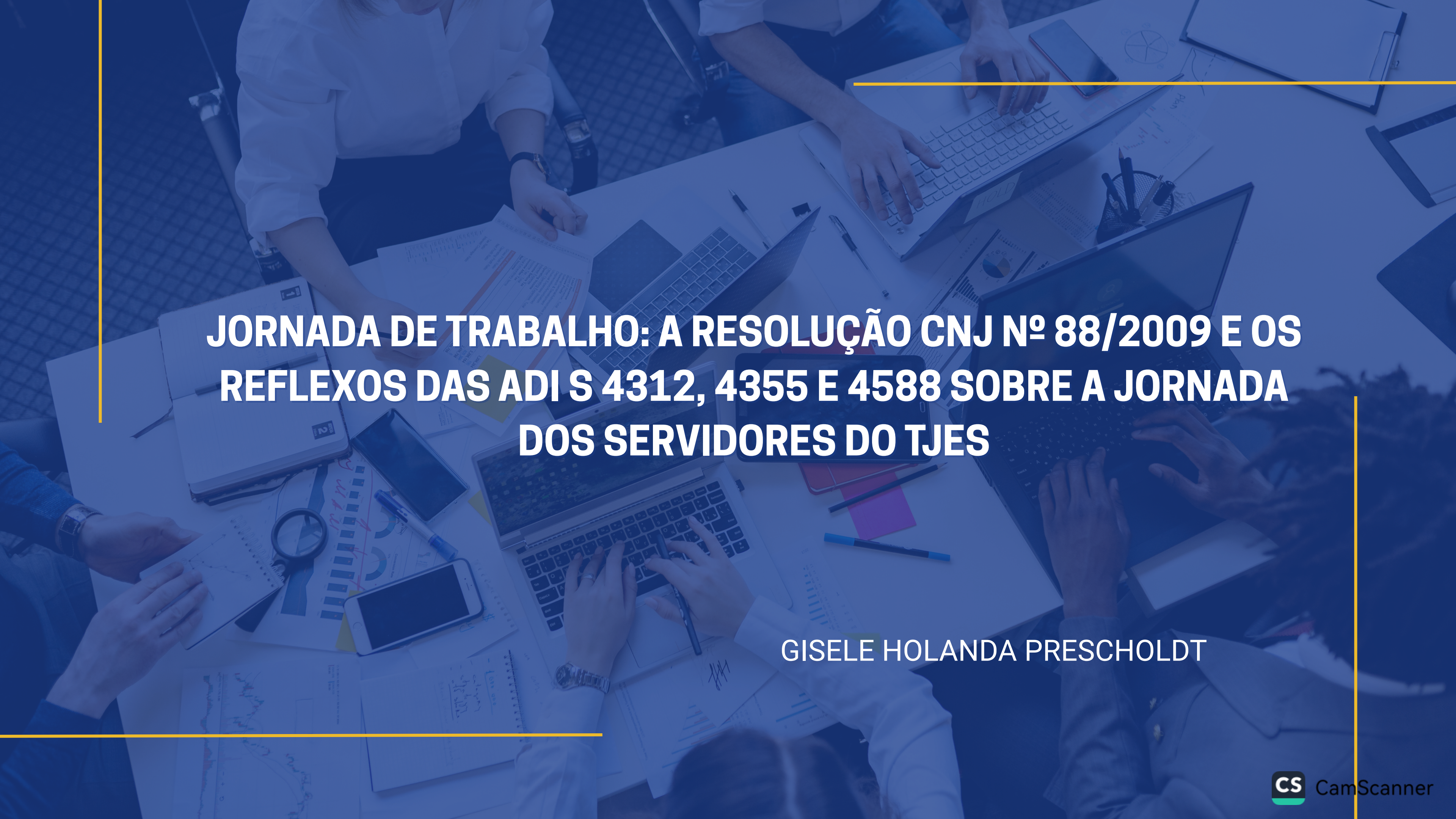
**COMITÊ GESTOR REGIONAL ORÇAMENTÁRIO E DE GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA
NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO**

partir do que recordou o servidor José de Magalhães Neto o teor da legislação local, que considera a necessária avaliação financeira-orçamentária-fiscal para que existam mudanças. O servidor Roberto Branquinho Lucas perguntou se existem, então, estudos nesse sentido, tendo o Sindijudiciário indicado já ter feito questionamento similar à Presidência do TJES. O servidor Valdécio Carlos da Silva Júnior registrou lamentar tal quadro de ampliação da jornada, pois embora possa vir acompanhado de contraprestação superior, não recompõe perdas inflacionárias já suportadas pelos servidores. O servidor Bruno de Oliveira Fabres ponderou quanto a ser impositiva a dedicação exclusiva para cargos de apoio direto, na medida em que impedem vinculação a categoria profissional jurídica diversa, o que não se daria na área de apoio indireto. O servidor Roberto Branquinho Lucas questionou quanto às informações disponibilizadas no site do TJES acerca do quantitativo de cargos comissionados, tendo a servidora Gisele Holanda Prescholdt indicado lá constarem. O servidor Bruno de Oliveira Fabres destacou a relevância de que os debates havidos no Comitê, para serem qualitativos, sejam subsidiados em informações prestadas pela própria Administração, tendo o Desembargador Jorge Henrique Valle dos Santos acolhido tal registro e recordado aos membros que a próxima reunião se dará em 08/08/2025 e versará sobre orçamento. Nada mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**COMITÊ GESTOR REGIONAL ORÇAMENTÁRIO E DE GESTÃO E
IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO
PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO**

REUNIÃO DE TRABALHO - 09/05/2025

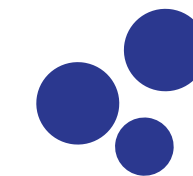


JORNADA DE TRABALHO: A RESOLUÇÃO CNJ Nº 88/2009 E OS REFLEXOS DAS ADI S 4312, 4355 E 4588 SOBRE A JORNADA DOS SERVIDORES DO TJES

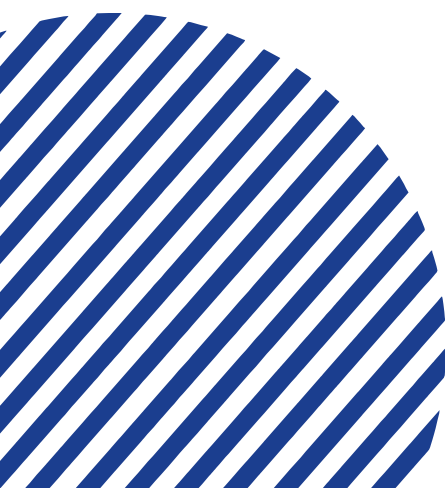
GISELE HOLANDA PRESCHOLDT



Introdução

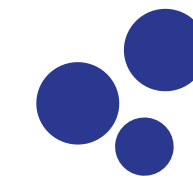


Jornada de trabalho
X
Horário de expediente





O expediente no PJES - Evolução normativa



2002

LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2002

“Art. 40. O expediente do Poder Judiciário Estadual, salvo o plantão, será das 8h às 18h, prorrogável, se necessário”

2010

LEI COMPLEMENTAR Nº 567/2010

Art. 40, *caput*. “O expediente externo do Poder Judiciário Estadual, salvo o plantão, será das 12h (doze horas) às 19h (dezenove horas), podendo ser prorrogado a critério da Administração”. (Redação dada pela Lei Complementar nº 567, de 21 de julho de 2010)

2014

LEI COMPLEMENTAR Nº 788/2014

“Art. 40-A. O expediente externo dos Juizados Especiais, salvo plantão, é das 08 (oito) às 18h (dezoito horas)”. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 788, de 19 de agosto de 2014)



Expediente x Jornada

Expediente

Art. 40, *caput*. O expediente externo do Poder Judiciário Estadual, salvo o plantão, será das 12h (doze horas) às 19h (dezenove horas), podendo ser prorrogado a critério da Administração. (Redação dada pela Lei Complementar nº 567, de 21 de julho de 2010)

Jornada

§ 3º Os servidores ocupantes de cargo efetivo devem cumprir 06 (seis) horas diárias de serviço e os ocupantes de cargo comissionado e função gratificada, 08 (oito) horas diárias, ressalvada a possibilidade de cumprimento de 07 (sete) horas ininterruptas, a critério do Tribunal de Justiça. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 567, de 21 de julho de 2010)

Jornada - Regra Geral Atual

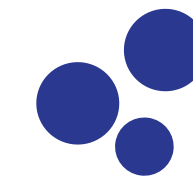
Efetivos

06 (seis) horas
diárias de serviço

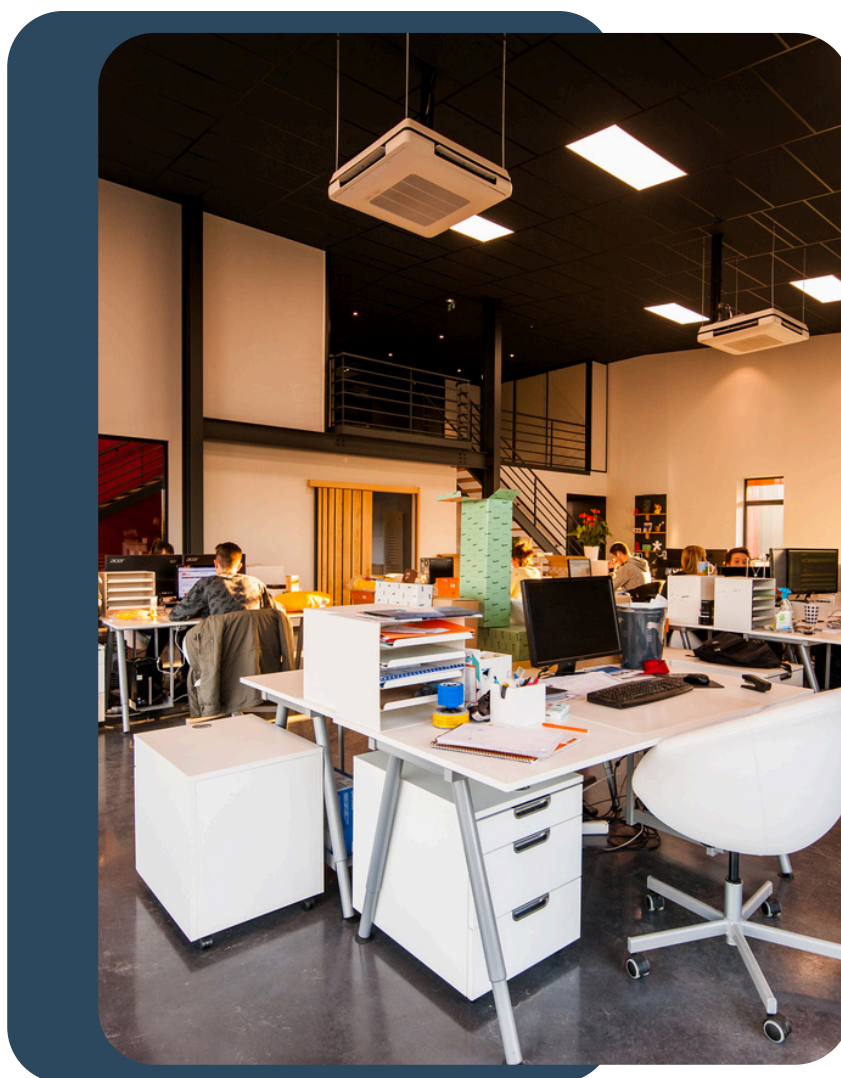
Comissionados

08 (oito) horas diárias,
ressalvada a
possibilidade de
cumprimento de 07
(sete) horas
ininterruptas, a critério
do Tribunal de Justiça



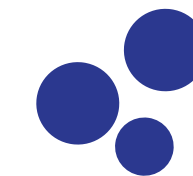


Cenário atual: Jornada extensível



- Ampliável para 8h (ou 7h ininterruptas, com o correspondente acréscimo no vencimento básico)
- Requisitos: opção do servidor + orçamento + ato do TJ (Resolução do Tribunal Pleno)
- Servidores empossados após a vigência da Lei 567/2010 não têm direito à opção
- Inclusão obrigatória no orçamento





Situações especiais



Juizados Especiais

Jornada fixa 8h–18h
Previsão: LC 788, Código de Normas, Atos TJES



Oficiais de Justiça e Comissários

Arts. 490 e 531 do Código de Normas
- CGJES: Os oficiais de justiça e os Comissários efetuarão suas diligências no horário das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.



Polícia Judiciária

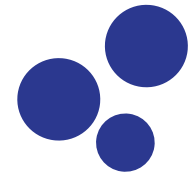
Jornada: 35–40h
Escalas e retribuição possível
Res. CNJ n. 88/2009 alterada
pela Res. CNJ n. 619/2025



Resolução CNJ nº 88/2009

Eixos principais

- Prevê 8h diárias / 40h semanais, respeitada lei local
- Tribunais definem expediente
- Jornada para polícia judicial (Res. CNJ n. 619/2025)
- Adequação percentual de cargos comissionados e requisitados/cedidos



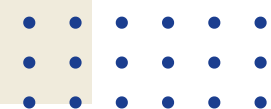
Resolução CNJ nº 88/2009

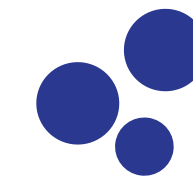


Art. 1º - A O expediente dos órgãos jurisdicionais para atendimento ao público será fixado por cada tribunal, devendo ocorrer de segunda a sexta-feira, inclusive, atendidas as peculiaridades locais e ouvidas as funções essenciais à administração da justiça, sem prejuízo da manutenção de plantão judiciário, presencial ou virtual. (Redação dada pela Resolução CNJ Nº 340 de 08/09/2020).

§ 1º O pagamento de horas extras, em qualquer dos casos, somente se dará após a 8ª hora diária, até o limite de 50 horas trabalhadas na semana, não se admitindo jornada ininterrupta na hipótese de prestação de sobrejornada.

§ 2º Deverão os Tribunais de Justiça dos Estados em que a legislação local disciplinar a jornada de trabalho de forma diversa deste artigo encaminhar projeto de lei, no prazo de 90 (noventa) dias, para adequação ao horário fixado nesta resolução, ficando vedado envio de projeto de lei para fixação de horário diverso do nela estabelecido.





Resolução CNJ nº 88/2009

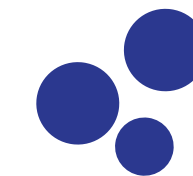
Art. 1º - A O expediente dos órgãos jurisdicionais para atendimento ao público será fixado por cada tribunal, devendo ocorrer de segunda a sexta-feira, inclusive, atendidas as peculiaridades locais e ouvidas as funções essenciais à administração da justiça, sem prejuízo da manutenção de plantão judiciário, presencial ou virtual. (Redação dada pela Resolução CNJ Nº 340 de 08/09/2020).

§ 1º O pagamento de horas extras, em qualquer dos casos, somente se dará após a 8ª hora diária, até o limite de 50 horas trabalhadas na semana, não se admitindo jornada ininterrupta na hipótese de prestação de sobrejornada.

§ 2º Deverão os Tribunais de Justiça dos Estados em que a legislação local disciplinar a jornada de trabalho de forma diversa deste artigo encaminhar projeto de lei, no prazo de 90 (noventa) dias, para adequação ao horário fixado nesta resolução, ficando vedado envio de projeto de lei para fixação de horário diverso do nela estabelecido.

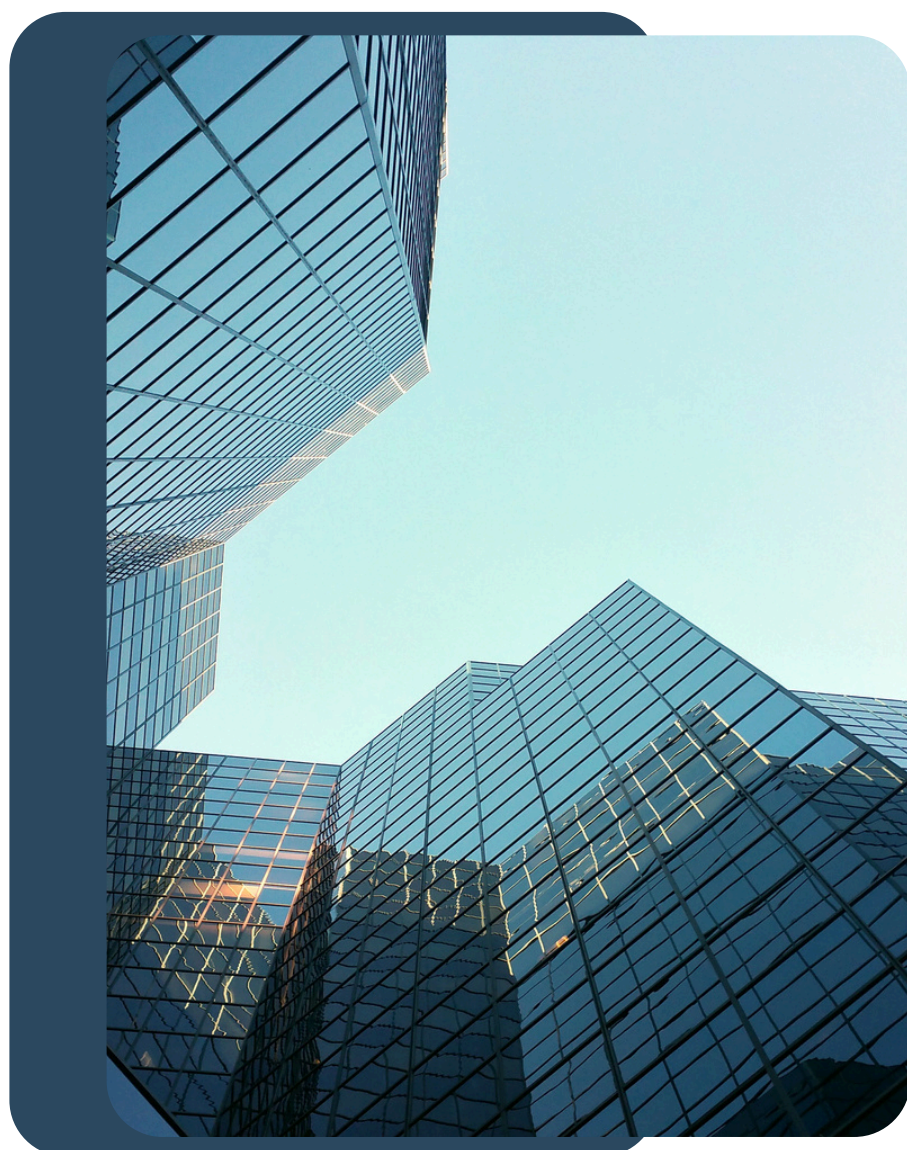
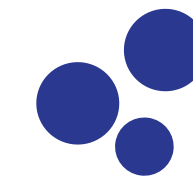
§§ 3º e 4º revogados pela Resolução Nº 340 de 08/09/2020.





Julgamento de ADIs pelo STF

- ADIs 4312, 4355 e 4588: não conhecimento/improcedência (mar/2025)
 - Reforço da validade das normas CNJ
 - Cargos Comissionados: Percentuais atuais (20% apoio direto, 50% apoio indireto para servidores da carreira) confirmados constitucionais.
 - Art. 4º (Informações ao CNJ): Revogado, sem conflito na norma atual.
-



Obrigada



ghprescholdt@tjes.jus.br
27 31343167





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMITÊ GESTOR REGIONAL ORÇAMENTÁRIO E DE GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA
NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA - 09/05/2025

Dona Duzona Putoatz - Coordenadora Varas Inf. TSES

FABRÍCIO M SILVA GARRILLI - SINDI JUDICIÁRIO E.J.

MARINA CLELIO DO COSTA ALMEIDA - SINDIES

Bruno de Oliveira Fabres -

Valdecio Carlos de S. Jr.

ARION MERGAR

João de Magalhães Neto

FLAVIO JACOB MACHIN

Roberto Branquinho Lucan

Gisele Holanda Prescholdt (SGP)

VIA ZOOM: DR. EZEQUIEL TURIBIO

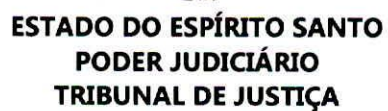
DR. GIDEON DRESCHER

DR. CAMILO JOSÉ D'ÁVILA COUTO

DR. ROGÉRIO RODRIGUES DE ALMEIDA

DR^a. MAÍZA SILVA SANTOR

SR^a. BÁRBARA PESSOA DE MENDONÇA C. DALVI

**NOME**[illegible]